



DECRETO Nº 4.010 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Publicado em 22/02/2022

Quadro de Avisos da Prefeitura de Jaboticatubas / MG

Diário Oficial do Município, conforme

Art.1º - Ato das Disposições Transitórias - Lei Orgânica, 10/08/1990


Responsável pela publicação

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO CARNAVAL DE RUA COMO MEDIDA DE SEGURANÇA, LEVANDO EM CONTA AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS E A NOVA VARIANTE ÔMICRON.

CONSIDERANDO a identificação da variante “Ômicron” no Estado de Minas Gerais, demandando a adoção de medidas emergenciais a fim de conter a sua disseminação e mitigar o risco de surtos e recrudescimento da pandemia, com maior risco de hospitalização de pacientes e colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que a supracitada variante do vírus SARS-CoV-2, que causa a Covid-19, foi relatada inicialmente pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 24 de novembro de 2021, B.1.1.529, sendo, posteriormente, denominada “Ômicron”;

CONSIDERANDO que a citada variante, detectada pela primeira vez em Botswana e na África do Sul, foi classificada pela OMS como Variante de Preocupação, pois ainda não existem estudos conclusivos quanto à severidade da infecção ou sobre a facilidade de transmissão desse vírus, indicando os estudos iniciais tratar-se de variante com maior taxa de transmissibilidade;

CONSIDERANDO as informações reportadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), no sentido de que há evidências consistentes de que a variante “Ômicron” do Coronavírus está se espalhando significativamente mais rápido do que a variante delta e, inclusive, causando infecções em pessoas já vacinadas ou que se recuperaram da Covid-19;

CONSIDERANDO a prorrogação da decretação de Calamidade Pública neste Município, nos termos do Decreto Municipal nº 3.967 de 30 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a evolução do cenário epidemiológico da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), especificamente o alastramento da denominada variante “Ômicron”, demandando o reforço e revigoração das medidas extraordinárias de prevenção, controle e contenção de riscos e danos à saúde pública, evitando-se a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente atenção das autoridades sanitárias quanto ao cenário e ante ao risco de alastramento da citada doença infecciosa viral, com a possibilidade de deterioração da situação de emergência em saúde pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

CONSIDERANDO o disposto nas notas técnicas da ANVISA e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que exige respeito a critérios científicos dos órgãos com expertise na matéria, bem como observância aos princípios da precaução e da prevenção;

CONSIDERANDO que o Município de Jaboticatubas, assim como os demais entes federados, possui autonomia plena para adoção das medidas relacionadas à pandemia do Novo Coronavírus, conforme garantido por reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal (STF);

CONSIDERANDO, por fim, a Lei Municipal de Jaboticatubas nº. 2.672, de 01 de junho de 2020, que “Estabelece multas para descumprimento das regras de segurança de saúde durante a Pandemia COVID-19 e da outras providencias”;

CONSIDERANDO que dados demonstram que mais de 50% (cinquenta por cento), do público presente nos últimos carnavais de Jaboticatubas e do Distrito de São José do Almeida são de pessoas de outros municípios;

CONSIDERANDO que o Município de Belo Horizonte e a maioria das cidades da região metropolitana não realizarão o carnaval no ano de 2022, o que poderia acarretar uma avalanche de foliões advindos de outras cidades;

CONSIDERANDO a decisão do STF (Supremo Tribunal Federal), que ratificou o poder do Governadores e Prefeitos para determinar medidas restritivas durante a pandemia do Coronavírus e que a decisão também estabelece que estados e municípios podem definir quais são as atividades que serão suspensas e serviços que serão interrompidos;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS, Eneimar Adriano Marques, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Permanece CANCELADO o Carnaval 2022 do Município de Jaboticatubas - MG.

Art. 2º - Fica proibida a realização de quaisquer eventos em espaços públicos, em comemoração do Carnaval 2022.

Parágrafo Único: Para a realização de qualquer evento privado o realizador deverá respeitar o disposto no Decreto 4005 de 11 de fevereiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

Art. 4º - O descumprimento das regras sanitárias destinadas ao combate e a contaminação pelo COVID-19, implicará na aplicação das penalidades fixadas pela Lei Municipal nº 2.672, de 01 de junho de 2020.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, por meio do órgão de Vigilância Sanitária, autorizado a lançar mão de todos os instrumentos para combate à pandemia e à disseminação e alastramento da variante "Ômicron".

Art. 6º - Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaboticatubas, 22 de fevereiro de 2022



ENEIMAR ADRIANO MARQUES
Prefeito Municipal